

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO DE CUIABÁ”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual da Remuneração aos servidores efetivos, ativos e inativos, do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como aos pensionistas, referente ao exercício de 2024, com o mesmo índice adotado para os servidores do Poder Executivo (INPC), no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete milésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será aplicado sobre o valor percebido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cuiabá que adquiriram o direito à Estabilidade Financeira.

Art. 2º Após a publicação desta Lei, a Mesa Diretora fará publicar as tabelas remuneratórias, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, 28 de fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, inicialmente, trata-se do presente projeto de lei que concede Revisão Geral Anual aos servidores efetivos, ativos e inativos, do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como aos pensionistas, referente ao exercício de 2024, com o mesmo índice adotado para os servidores do Poder Executivo (INPC), no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete milésimos por cento).

No que se refere aos vereadores, o presente projeto visa apenas repor a inflação do período, conforme registrado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Ainda, o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Cabe ressaltar que se trata de um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, por versar sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá. Aproveito para informar que há disponibilidade financeira para o pagamento dos vencimentos com os novos índices, estando anexo o impacto orçamentário-financeiro.

Isto posto, aguarda-se a aprovação.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350030003800310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

